REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/2021

CONSIDERANDO QUE:

a) desde o ano de 2020 iniciou-se uma pandemia global de uma nova doença causada por um vírus desconhecido na época; o primeiro caso foi diagnosticado em uma província chinesa, sendo posteriormente disseminado em todas as regiões do planeta;
b) a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a existência de uma pandemia global do novo coronavírus (SARS-CoV-2), causada pela Covid-19;
c) visando conter a rápida proliferação do coronavírus e o consequente colapso no sistema de saúde, vários países estabeleceram a quarentena, imputando a adoção de isolamento social como mecanismo eficiente de contenção do avanço da doença;
d) dezenas de empresas tiveram que suspender suas atividades e atendimentos, atendendo, assim, aos decretos estabelecidos;
e) no entanto, essas empresas são geradoras de empregos, e a paralisação das suas atividades pode gerar um colapso no mercado de trabalho e pauperização em massa da população, agravando ainda mais a situação de crise;
f) embora a crise seja temporal, os seus efeitos serão sentidos por muito tempo;
g) desonerar tais empresas, suspendendo os tributos municipais, é uma maneira de ajudar a manter os postos de trabalho,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, isentar as empresas que tiveram suas atividades suspensas, no período de pandemia, das taxas municipais, no ato da renovação dos seus alvarás, no ano de 2021.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade